



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

20/08/24

Mazutti  
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 6, DE 2024.

**PROPOSIÇÃO:** Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Complementar Nº 2/2024 que dispõe sobre as atividades de comércio eventual e temporário no Município de Cascavel e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Professora Liliam/PT

**RELATOR:** Professora Beth Leal/Republicanos

**VOTO DO RELATOR:** Favorável

**PARECER DA COMISSÃO:** Favorável

**RECEBIDO EM:**

20/08/24 às 11:30

DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Defesa do Consumidor a Emenda Nº 2 ao projeto de Lei Complementar Nº 2/2024 que dispõe sobre as atividades de comércio eventual e temporário no Município de Cascavel e dá outras providências.

A emenda tem por objetivo incluir o inciso III, no artigo 9º, a isenção de taxa de comércio eventual e temporário os comercialmente que exerçam atividades autônomos, informais ou ambulantes, utilizando meios de comercialização de pequeno porte, tais como cestas, sacolas, carrinhos de mão, bancas móveis, mesas dobráveis ou estruturas compactas que apresentem características similares, desde que comprovem possuir renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo nacional.

De acordo com a justificativa, a emenda visa promover a justiça social e a inclusão econômica, e incentivar a formalização e regularização dessas atividades.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designada Relatora da presente proposição legislativa, assim no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 50 do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre: “I - defesa do consumidor; II - estabelecimento de horário comercial; III - assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, Serviços de Táxi e similares”.

Ressalto que esta análise se concentra na conformidade da emenda com as normas de direito do consumidor. Ao que podemos avaliar a emenda tem por objetivo inserir uma política social para a isenção da taxa para autorização do Comércio Eventual e Temporário.

Vale ainda salientar que nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar Nº 02 de 2024, o comércio individual e temporário deverá ser realizado por pessoa jurídica formalizada com Microempreendedor Individual. Nesse sentido, a isenção somente poderá beneficiar os que estiverem devidamente regularizados.

Sob o aspecto consumerista, a regularização é um fator a beneficiar o consumidor, haja vista que permite a identificação do fornecedor dos produtos ou serviços das pessoas jurídicas que serão beneficiadas com a isenção.

Da análise legal apresentada nada tenho a declarar em contrário, são atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, de forma geral o projeto atende aos interesses sociais, econômicos e às normativas consumeristas.

É o meu Voto.

**Professora Beth Leal**

Vereadora/Republicanos/Secretária  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Direito do Consumidor, por maioria absoluta, acatam o voto da eminente Relatora e manifestam-se favoráveis à tramitação da Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Complementar Nº 02, de 2024.

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.  
Cascavel, 20 de agosto de 2024.

**Pedro Sampaio**  
Vereador/PROGRESSISTAS/Presidente

**Tiago Almeida**  
Vereador/Republicanos/Membro